



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO A DIRETORIA

NÚMERO: 49/2026

OBJETO: PROPOSTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE AO EDITAL Nº 06/2024, FIRMADO COM A CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA NOVA 364 S.A., CUJO OBJETO CONSISTE NA AMPLIAÇÃO DO ESCOPO DE ATUAÇÃO DO VERIFICADOR JÁ PREVISTO CONTRATUALMENTE, MEDIANTE A ATRIBUIÇÃO DE NOVAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS SOB RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA, BEM COMO INCLUIR VERBA ESPECÍFICA DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 6.000/2022

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)

PROCESSO (S): 50500.044282/2025-51

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER REFERENCIAL n. 00009/2025/PF-ANTT/PGF/AGU e COTA nº 00978/2026/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - PELA APROVAÇÃO

EMENTA

CONCESSÃO RODOVIÁRIA. CONTRATO REFERENTE AO EDITAL Nº 06/2024. 2º TERMO ADITIVO. AMPLIAÇÃO DO ESCOPO DE ATUAÇÃO DO VERIFICADOR JÁ PREVISTO CONTRATUALMENTE. PREVISÃO DE VERBA ESPECÍFICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO. ADEQUAÇÃO AO NOVO MARCO REGULATÓRIO. RESOLUÇÃO ANTT Nº 6.000/2022. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA FAVORÁVEL. ANUÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. APROVAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referente ao Edital nº 06/2024, celebrado com a Concessionária da Rodovia NOVA 364 S.A., com a finalidade de ampliar o escopo de atuação do Verificador já previsto contratualmente, mediante a atribuição de novas atividades a serem executadas sob responsabilidade da Concessionária, bem como incluir verba específica destinada à execução dos serviços de verificação, nos termos da Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022 (RCR 2).

2. DOS FATOS

2.1. A proposta de celebração do presente Termo Aditivo decorre do Processo Administrativo nº 50500.037733/2025-01, no âmbito do qual a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) determinou, cautelarmente, que a concessionária promovesse a contratação de Verificador Independente. A medida foi inicialmente estabelecida por meio da Decisão SUROD nº 868, de 22 de julho de 2025 (SEI nº 34049237), publicada em 25/07/2025 (SEI nº 34163374), tendo sua vigência prorrogada por 60 (sessenta) dias pela Decisão SUROD nº 1071, de 08 de setembro de 2025 (SEI nº 35463811), publicada em 10/09/2025 (SEI nº 35534427), e posteriormente novamente prorrogada pela Decisão SUROD nº 1245, de 21 de outubro de 2025 (SEI nº 36739020), publicada em 23/10/2025 (SEI nº 36797398).

2.2. De forma paralela, o Processo Administrativo nº 50500.033741/2025-71 já contemplava discussões relacionadas à elaboração de minutas de termos aditivos voltadas à inclusão ou à adequação da obrigação de contratação de Verificador, em conformidade com os artigos 202 a 214 da Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022 (RCR2). Nesse contexto, a Nota Técnica SEI nº 6747/2025/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 33511778), de 08/07/2025, submeteu à apreciação da Procuradoria Federal junto à ANTT diferentes cenários regulatórios acompanhados de respectivas minutas, das quais resultaram três modelos distintos:

- I - minuta de Termo Aditivo (SEI nº 33562942), aplicável a contratos sem previsão de Verificador;
- II - minuta de Termo Aditivo (SEI nº 33486119), destinada à ampliação do escopo em contratos que já contem com OIA; e,
- III - minuta de Termo Aditivo (SEI nº 33654807), voltada a ajustes em contratos repactuados.

2.3. O caso em análise enquadra-se na segunda hipótese mencionada, tendo por finalidade promover alteração no Contrato de Concessão oriundo do Edital nº 06/2024, de modo a expandir as atribuições do Verificador já previsto contratualmente. Para tanto, propõe-se a inclusão de novas atividades a serem desempenhadas sob responsabilidade da Concessionária, bem como a criação de Verba específica destinada à execução dos serviços de verificação, nos termos da Resolução ANTT nº 6.000/2022.

2.4. Em 19/08/2025, a PF-ANTT, por meio do Parecer Referencial nº 00009/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 38625581), manifestou-se favoravelmente à adoção dos modelos propostos, reconhecendo sua viabilidade jurídica.

2.5. Na sequência, a Nota Técnica SEI nº 9700/2025/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 35793801), de 22/09/2025, consolidou as contribuições encaminhadas pelas concessionárias, promoveu os ajustes necessários e definiu três minutas atualizadas de termos aditivos, a saber:

- (i) minuta de Termo Aditivo SEI nº 35653136, aplicável aos contratos que não previam a obrigação de contratação de Verificador;
- (ii) minuta de Termo Aditivo SEI nº 35648101, destinada à ampliação do escopo do Verificador nos contratos que já previam atuação restrita como Organismo de Inspeção Acreditado – OIA; e,
- (iii) minuta de Termo Aditivo SEI nº 35795133, voltada aos ajustes em contratos submetidos a processos de repactuação.

2.6. Registre-se, ainda, que a discussão relativa ao Termo de Referência ocorreu no âmbito do Processo nº 50500.022810/2025-11, com a participação das concessionárias e da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias – ABCR, resultando na versão final consolidada constante do SEI nº 33098349.

2.7. Diferentemente dos contratos de concessão celebrados sob modelagem anterior, o Contrato de Concessão referente ao Edital nº 06/2024 já contempla a figura do Verificador, estabelecendo regime prioritário de contratação pela INFRA S.A., admitindo-se contratação direta pela Concessionária em hipóteses excepcionais e mediante anuência da ANTT. Nesse contexto, no âmbito das discussões promovidas pela área técnica e registradas na Nota Informativa SUROD nº 532 (SEI nº 32927580), foram consideradas as manifestações da INFRA S.A., que indicaram limitações operacionais, contratuais e orçamentárias para viabilizar a contratação do Verificador nos moldes originalmente concebidos, circunstância que reforçou a necessidade de aprimoramento do arranjo contratual existente e da formalização do modelo ora proposto.

2.8. À vista desse conjunto de antecedentes, instaurou-se o presente processo, no qual a Nota Informativa nº 916/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR (SEI nº 35316233), de 04/09/2025, fundamentou a necessidade de celebração de termo aditivo ao Contrato de Concessão decorrente do Edital nº 06/2024, propondo minuta específica destinada à ampliação do escopo de atuação do Verificador já previsto contratualmente, mediante inclusão de novas atividades a serem executadas sob responsabilidade da Concessionária, bem como previsão de verba contratual destinada à execução dos serviços de verificação.

2.9. A Concessionária de Rodovia Nova 364 S.A. manifestou concordância com a proposta apresentada, tendo sido juntada aos autos a respectiva minuta de Termo Aditivo (SEI nº 36074724), elaborada com base na minuta referencial aplicável aos contratos que já preveem atuação do Verificador sob escopo restrito.

2.10. Posteriormente, constatou-se erro material na redação da Subcláusula 4.1.1 das minutas referenciais, que indicava indevidamente a Data de Assunção do Sistema Rodoviário pela Concessionária como marco para incidência do índice de correção da Tarifa Básica de Pedágio. Em razão disso, foram promovidos ajustes redacionais para adequação ao item 1.4 do Contrato de Concessão, passando a constar expressamente a Data-Base do Contrato como parâmetro correto para atualização dos valores destinados à contratação do Verificador.

2.11. Considerando tratar-se de mero erro material, sem alteração substancial das obrigações contratuais ou repercussão econômico-financeira, a Procuradoria Federal junto à ANTT, por meio da COTA nº 00978/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 41639035), concluiu pela desnecessidade de nova manifestação jurídica ou renovação da anuência da Concessionária, entendimento igualmente acolhido pela área técnica.

2.12. Em 18/05/2026, em atendimento o art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, o Superintendente Substituto assinou o Relatório à Diretoria SEI nº 21/2026 (SEI nº 38625634), encaminhando para apreciação da Diretoria a proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 06/2024, nos termos da Minuta de Termo Aditivo acostada aos autos (SEI nº 40795294).

2.13. Também seguiram com o Relatório supracitado as minutas de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 38625077) e de Deliberação (SEI nº 38625112), bem como o Despacho de Instrução (SEI nº 38625649), por meio do qual é informado que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.14. Ato contínuo, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral encaminhou os autos à Secretaria-Geral para inclusão do processo na pauta de sorteio, conforme consta no Despacho (SEI nº 42712619).

2.15. Por fim, os autos foram distribuídos a esta Diretoria no dia 19/05/2026, conforme consta na Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 42784445).

2.16. São estes os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A matéria foi devidamente instruída pela SUROD, especialmente por meio da Nota Informativa nº 916/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR (SEI nº 35316233) e do Relatório à Diretoria SEI nº 21/2026 (SEI nº 38625634), que contextualizam a demanda, descrevem os antecedentes regulatórios e propõem a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão decorrente do Edital nº 06/2024.

3.2. Conforme demonstrado nos autos, o Contrato de Concessão já previa a figura do Verificador, estruturando regime prioritário de contratação pela INFRA S.A., admitindo-se contratação direta pela Concessionária em caráter excepcional. Entretanto, as limitações operacionais e orçamentárias registradas nos documentos produzidos no âmbito das discussões regulatórias evidenciaram a necessidade de aperfeiçoamento do modelo contratual e da ampliação formal das atribuições do Verificador.

3.3. Nesse contexto, a proposta submetida à deliberação desta Diretoria tem por objetivo ampliar o escopo de atuação do Verificador já previsto contratualmente, mediante a atribuição de novas atividades sob responsabilidade da Concessionária, além de instituir verba específica destinada à execução dos serviços de verificação, em consonância com os arts. 202 a 214 da Resolução ANTT nº 6.000/2022 e com o art. 225, inciso VII, do mesmo normativo.

3.4. A instrução processual evidencia que a minuta de Termo Aditivo foi elaborada com fundamento em modelo referencial previamente submetido à análise jurídica da Procuradoria Federal junto à ANTT, tendo sido posteriormente adequada às especificidades do Contrato referente ao Edital nº 06/2024. Ademais, a Concessionária manifestou concordância com a solução proposta, conforme a Carta N364-REG-17/2026 (SEI nº 40405688).

3.5. Sob o aspecto jurídico, a Procuradoria Federal junto à ANTT, por meio do Parecer Referencial nº 00009/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 38625581), reconheceu a viabilidade jurídica das minutas referenciais adotadas pela área técnica. Complementarmente, no âmbito da COTA nº 00978/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 41639035), concluiu-se que a correção promovida na Subcláusula 4.1.1 configura mero ajuste material, dispensando nova manifestação jurídica ou renovação da anuência da Concessionária.

3.6. Ressalte-se, ainda, que a solução proposta preserva a coerência do modelo regulatório instituído pela Resolução ANTT nº 6.000/2022, reforçando mecanismos de governança, fiscalização, rastreabilidade e controle contratual, além de conferir maior segurança jurídica à execução das atividades de verificação.

3.7. Assim, considerando que a proposta se encontra devidamente motivada e instruída pela SUROD, com respaldo técnico, jurídico e regulatório, bem como diante da concordância da Concessionária de Rodovia Nova 364 S.A., entendo presentes os requisitos necessários para aprovação da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão decorrente do Edital nº 06/2024, nos termos da minuta acostada aos autos (SEI nº 40795294).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos, VOTO por aprovar a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato referente ao Edital nº 06/2024, firmado com a Concessionária da Rodovia NOVA 364 S.A., com o objetivo de ampliar o escopo de atuação do Verificador já previsto contratualmente, mediante a atribuição de novas atividades a serem executadas sob responsabilidade da Concessionária, bem como incluir verba específica destinada à execução dos serviços de verificação, nos termos das minutas de Termo Aditivo (SEI nº 43211165), de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 43211178) e de Deliberação (SEI nº 43211190) acostadas aos autos.

Brasília, 08 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 08/06/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43211152** e o código CRC **33DDBC2A**.